



# SIMPORO

SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS  
OFICIAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA

Ofício Nº32 PRESIDÊNCIA

Porto Velho-RO, 05 de março de 2020.

Ao,

Exmo. Promotor de Justiça da Promotoria de Improbidade Administrativa  
Ministério Público do Estado de Rondônia



MP-RO 945371030320



O Sindicato dos Motoristas Oficiais Profissionais do Estado de Rondônia – SIMPORO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.884.416/0001-33, estabelecido a Rua Jose de Alencar, n. 4774, Sala D, Bairro Pedrinhas, CEP 78.903-040, neste ato representado pelo seu Presidente Clay Milton Alves, por força do Estatuto de Categoria, expor e ao final requerer:

A entidade sindical tem recebido diariamente diversas informações dando conta de que os gestores das unidades públicas, em especial do DER/RO, estão obrigando os motoristas e operadores de máquinas pesadas a assinarem “termos de compromisso” (anexos) se responsabilizando por todo e qualquer prejuízo causado.

Importante, destacar que os servidores públicos concursados e regidos por Leis próprias, caso não assinem o chamado “termo de compromisso” são substituídos por outros, e ainda sofrem ameaças de responder a processos administrativos disciplinares e por consequência punição.

Excelência, tal atitude da administração pública contraria frontalmente o disposto na Constituição da República, em especial aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que de plano o servidor anui com qualquer dano que vier sofrer no exercício de seu mister.

Ademais, o próprio Estado de Rondônia possui legislação própria para apurar qualquer tipo de falta funcional ou responsabilidades de seus servidores, sendo desnecessária, previamente que o servidor assuma uma responsabilidade que não lhe é devida antes de qualquer procedimento apuratório devido.

Salvo melhor Juízo a conduta comprovada com os documentos anexos pode configurar o disposto na Lei 13.869/2019, bem como o previsto na Lei Geral dos

**CNPJ: 05.884.416/0001-33**

Rua: José de Alencar, 4748 - Apt 01-B / Bairro: Pedrinhas  
Telefone: (69)3223-8928 - Whatsap: (69) 99257-5476  
Email: simporo1@hotmail.com /facebook: Simporo Simporo



Ao CAJ.  
Registrar, autuar e distribuir.  
Em: 10/3/2020

**Geraldo Henrique Ramos Guimarães**  
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Rondônia  
Exmo. Promotor de Justiça de Rondônia de Rondônia

O Sindicato dos Motoristas Oficiais Profissionais do Estado de Rondônia - SIMPORO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.476/0001-33, estabelecida à Rua José de Alencar, nº 474, Sala D, Bairro Redenção, CEP: 78.903-040, neste ato representado pelo seu Presidente Clay Milton Alves, por força do estatuto de Catálogo, exonera ao final requerer:

A atuação sindical tem recebido distritamente diversas intimações dando conta de que os gestores das unidades públicas em especial do DERRO estão demandando de motoristas e colaboradores de indústrias, comércio, serviços de compromissos (anexas) se responsabilizando por toda e qualquer atividade.

Importante destacar que os serviços públicos concorrenciais e outros por esse gênero, caso não sejam chamados "em nome de compromissos" são substituídos por outros, e ainda sofrem ameaças de rescisão e processos administrativos disciplinares e por consequência punição.

Excelência, tal atitude da administração pública contraria frontalmente o disposto na Constituição da República, em especial nos princípios da contratação e da ampla defesa, uma vez que de plano o servidor público não pode ser punido sem o devido processo legal.

Ademais, o próprio Estado de Rondônia possui legislação própria para punir qualquer tipo de falta funcional ou responsabilidades de seus servidores, sendo desnecessária, previamente que o servidor assumiu uma responsabilidade que não lhe é devida antes de qualquer procedimento sancionatório devido.

Salvo melhor juízo a conduta comovida com os documentos anexos pode configurar o disposto na Lei 13.869/2018, bem como o previsto na Lei Geral dos



# SIMPORO

SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS  
OFICIAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA

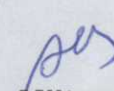
Servidores Públicos do Estado de Rondônia n. 68/92, e em Lei especial aos servidores do DER/RO n. 529/2009.

Em face ao exposto, requer deste respeitável Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia que:

- a) Emita recomendação ao Governo do Estado de Rondônia a fim de se abster de exigir e compelir, em claro assédio moral, que seus servidores, em especial os motoristas assinem qualquer termo de tenha como conteúdo o mesmo documento que segue anexo;
- b) Emita igualmente recomendação a Direção do DER/RO a fim de se abster de exigir e compelir, em claro assédio moral, que seus servidores e empregados públicos, em especial os motoristas e operadores de máquinas pesadas assinem qualquer termo de tenha como conteúdo o mesmo documento que segue anexo;
- c) Que seja determinado a abertura de procedimento nesta D. Promotoria a fim de apurar o responsável pela confecção do conteúdo descrito no documento anexo;
- d) Ao final, requer sejam adotadas medidas judiciais, sem assim entender Vossa Excelência, para apurar a prática de assédio moral, bem como o previsto na Lei 13.869/2019.

Nestes termos, requer deferimento.

Cordialmente,

  
**Clay Milton Alves**  
Presidente - SIMPORO

**CNPJ: 05.884.416/0001-33**

Rua: José de Alencar, 4748 - Apt 01-B / Bairro: Pedrinhas  
Telefone: (69) 3223-8928 - Whatsap: (69) 99257-5476  
Email: simporo1@hotmail.com /facebook: Simporo Simporo



Servidores Públicos do Estado de Rondônia n.º 8892 e em Lei especial aos servidores  
do DERRRO n.º 229/2009.

Em face ao exposto, requer deste respeitável Membro do Ministério Público  
do Estado de Rondônia que:

a) Emita recomendação ao Governo do Estado de Rondônia e fim de se  
exatidão, de exigir e cumprir, em claro assédio moral, dos seus servidores  
em especial os motoristas, assim, pautar tanto de forma como  
contendo o mesmo documento que segue anexo.

b) Emita igualmente recomendação e DERRRO e fim de se exatidão  
de exigir e cumprir, em claro assédio moral, dos seus servidores e  
empregados públicos, em especial os motoristas e operadores de  
máquinas pesadas, assim, pautar tanto de forma como contendo o  
mesmo documento que segue anexo.

c) Que seja determinado a abertura de procedimento nesta O. Promotoria a  
fim de apurar a responsabilidade pela ocorrência do conteúdo descrito no  
documento anexo.

d) Ao final, requer sejam tomadas medidas judiciais, sem assim entender  
Vossa Excelência, para garantir a prática de assédio moral, bem como o  
revisão na Lei 13.869/2019.

Nestes termos, requer deferimento.

Cordialmente,

Clay Milton Alves  
Presidente - SIMPORO



Departamento de  
Estradas de Rodagens e  
Transportes

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços  
Públicos - DER

**TERMO**

Anexo Único

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, [REDACTED], Brasileiro, Casado, Motorista; inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e no RG nº [REDACTED]/RO, residente e domiciliado à Rua [REDACTED], [REDACTED] - RO, contratado pela Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, localizada no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos - Av. Farquar, 2986 - 1º andar - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76803-470 (se for órgão vinculado, informar endereço correspondente), na função de motorista, me comprometo:

**Cláusula 1ª** - Responsabilizar-me, através do presente termo de compromisso, plenamente pelo o uso do veículo, respondendo por infrações e danos provocados em meu nome, tal como também me comprometo financeiramente a pagar devidas infrações de trânsito, conforme disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Complementar 68/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia<sup>1</sup> e Art. 5º da Lei de improbidade administrativa 8.429/92<sup>2</sup>.

**Cláusula 2ª**- Comprometo-me a entregar o veículo destinado ao serviço em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança a Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

**Cláusula 3ª** - Comprometo-me a utilizar o veículo deste órgão, exclusivamente em objeto de serviços.

**Cláusula 4ª** - Comprometo-me à observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às leis e regulamentos de trânsito do país, normatizados pela Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente ao que refere ao limite de velocidade, segurança e o porte de habilitação.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas, e dou fé.





E por estarem assim, justos e contratados, lavra-se o presente Termo de Compromisso, que depois de lido o achado conforme, vai assinado pelas partes.

<sup>1</sup> Art. 67. Salvo imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. Art. 68. As reposições indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados monetariamente.

<sup>2</sup> Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

[Redacted Signature]  
(Servidor)

[Redacted Signature]  
MAT. [Redacted]  
RESIDENTE/DER [Redacted]

[Redacted] 11 de fevereiro de 2020

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...